



MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ - 18.414.565/0001-80

TERMO DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL, ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob nº18.414.565/0001-80, com sede estabelecida à Praça Theopompo de Almeida,250, Centro, Pedra Azul, MG, CEP39970.000, neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora Silvana Maria Araújo Mendes ,RG Nº MG 21.504.476, CPF 314.658.464-68, residente e domiciliado na Rua Doutor Antônio Faria nº 26 Centro, e do outro lado o **HOSPITAL ESTER FARIA DE ALMEIDA-HEFA**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.430.945/0001-49, Rua Dr. Álvaro Neves Rodrigues, 369, Centro, nesta cidade, representado por sua Provedora Srª Marina Sales Ramos, Celebram o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições abaixo relacionadas e em atendimento a lei Municipal nº1.568/2013:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio o repasse de recursos financeiros a título de subvenção social ao Hospital Ester faria de Almeida- HEFA, que serão utilizados para custeio de complementação da tabela de procedimento do SUS, bem como quaisquer despesas que se fizerem necessários e imprescindíveis a manutenção, conservação e operacionalização de suas atividades no atendimento a população, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.568/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I - Obriga-se o Município:**

- a) A repassar, mensalmente, ao Hospital Ester Faria de Almeida-HEFA a importância de até R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), visando fazer às despesas essenciais da entidade na prestação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio.
- c) Obriga-se repassar o recurso até o quinto dia útil do mês.

**II - Obriga-se o Hospital Ester Faria de Almeida**

- a) Manter equipe médica e de enfermagem, regulamente contratada, para a prestação de serviços de saúde;
- b) manter médico plantonista diário, inclusive aos Sábados, Domingo e feriados;
- c) Manter quando necessário médico 2º plantonista diário, de sobreaviso, inclusive aos Sábados, Domingos e feriados;
- d) Apresentar Plano de trabalho detalhado das finalidades da subvenção recebida, e submeter-se as demais exigências contidas em disposições legais.
- e) Prestar contas mensais ao poder Público da utilização dos recursos financeiros na forma prevista pela legislação vigente.
- f) Atender imediatamente, pelos médicos plantonistas, através do SUS, procedimentos, hospitalares e ambulatoriais, os casos graves, internamento, consultas, exames, e demais procedimentos que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ - 18.414.565/0001-80

podem ser atendidos pelos postos de saúde ou Programa Saúde da Família, visando proporcionar melhorias agilidade no tratamento médico da saúde pública do município;

g)Aplicar os recursos financeiros disponíveis, oriundo do presente Convênio, exclusivamente nas execuções dos trabalhos dispostos no presente convênio e na lei Municipal nº 1.568/2013.

h)Apresentar à Concedente, sempre que solicitado, relatório técnicos e físico financeiros das atividades;

i)Manter os recursos recebidos aplicados quando houver saldo;

j)Encaminhar documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria municipal de Finanças, quando estas acharem necessários a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES**

Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos pela Concedente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do Conveniente, para finalidade diversa já estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

a)A Prestação de Contas dos recursos repassados Hospital Ester faria de Almeida-HEFA, deverá ser feita no mês subsequente ao repasse mediante a apresentação dos seguintes documentos:

b)Ofício endereçado ao Município;

c)Relatório da Execução físico-financeiro;

d)demonstrativo da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência, quando for o caso, e os saldos;

e)Relação dos pagamentos efetuados;

f)Cópia da Documentação comprobatória das despesas realizadas;

g)Extrato da Conta Bancária específica do período do recebimento da 1º parcela até o último pagamento e conciliação bancária;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS**

Todos os ônus financeiros, que a qualquer título como tributários, fiscais, trabalhistas, administrativos etc., que incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste Convênio, são de responsabilidade exclusiva do Hospital Ester faria de Almeida-HEFA, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos a quem de direito e nas épocas próprias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução deste Convênio será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças e o Controle Interno.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERENCIA DOS RECURSOS**

A transferência dos recursos será efetuada através de depósito bancário, junto ao Banco do Brasil S/A ou estabelecimento bancário em Hospital Ester faria de Almeida-HEFA no prazo estipulado na cláusula.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ - 18.414.565/0001-80

**CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria consignadas no orçamento vigente e em suplementação se necessário.

05.01.03.10.302.0015.2042.33504300.FICHA0308.FONTE102

**CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigor em 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ATRIBUIÇÕES**

Qualquer alteração no objeto deste convênio deverá ser formalizada por termos aditivos pelos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável ou unilateralmente sem necessidade de aviso prévio pela Administração Municipal, automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**


Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias em relação ao presente Convênio.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante indicadas.

Pedra Azul- MG, 02 de janeiro de 2018.

  
Silvana Maria Araújo Mendes  
Prefeita

  
Marina Sales Ramos  
Provedora

Testemunhas:   
CPF: Charliane 855.370.126-34  
Côte de Oliveira Santos

Testemunhas: Marina Barbosa de Burenç - Burenç  
CPF: 543.064.186-34